**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 38/17.

 **PROCESSO Nº 1490/17.**

 **PLL Nº 169/17.**

##  É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui os rodoviários do Município de Porto Alegre no grupo prioritário de vacinação contra o vírus *influenza*.

## Na forma do que dispõe a Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e, de forma comum com a União e o Estado cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, inciso II, e art. 30, incisos I e II).

 A Lei Orgânica determina, ainda, no artigo 158, que o Município deverá promover, em conjunto com a União e o Estado, o acesso universal dos seus habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, constituindo diretriz de tais ações e serviços a universalidade de acesso.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no artigo 3º da na Lei nº 6259/1975, compete ao Ministério da Saúde elaborar o Programa Nacional de Vacinações e definir as vacinações de caráter obrigatório (art. 3º) - o conteúdo normativo do projeto de lei, vênia concedida, incide em violação à norma federal e extrapola do âmbito de competência municipal.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 26 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594